

**Processo:** 952085  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sabará

**À Coordenadoria de Pós-Deliberação,**

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para juntada do Expediente n. 367/2020, bem como da documentação protocolizada em 1º/9/2020, sob o n. 6457011/2020, por meio da qual o Sr. André Luiz Martins Leite, OAB/MG n. 139.940, requereu o descadastramento do seu nome e número de OAB dos autos do processo em epígrafe. Destaque-se que informou, ainda, que a comunicação ao mandante não se faz necessária, uma vez que a “[...] parte continua representada nos autos por outros procuradores, nos termos do art. 112, 2º, do CPC”.

Da análise das procurações de fls. 2.291 e 2.310, verifiquei que os responsáveis outorgaram poderes às Sras. Isabelle Maria Gomes Fagundes e Ana Carolina Diniz de Matos e, sendo assim, continuam devidamente representados, pelo que resta dispensada a comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112, *caput* e § 2º do CPC<sup>1</sup>.

No entanto, verifiquei, à fl. 72, que o requerente praticou atos nestes autos na condição de subprocurador do município de Sabará.

Defiro, portanto, o pedido de exclusão do nome do Sr. André Luiz Martins Leite das publicações e intimações concernentes aos responsáveis, nos termos do art. 112, *caput* e § 2º do CPC, aplicável supletivamente a este Tribunal, nos termos do art. 379 do Regimento Interno, determinando, por fim, que essa Coordenadoria promova o descadastramento e registros de praxe, nos termos do art. 164, *caput* e § 2º, do Regimento Interno.

Comunique-se o requerente pelo DOC.

Em sequência, dê-se prosseguimento regular ao feito.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2020.

Adonias Monteiro  
Relator  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

[...]

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no *caput* quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.